



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 117/2025

DISPENSA

Contratação para retifica completa do Motor da Retroescavadeira Caterpillar 416E, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa RETIPASSO RETIFICA DE MOTORES LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RETIPASSO RETIFICA DE MOTORES LTDA**, estabelecida na Rua Plácido de Castro, nº 1000, Bairro Cruzeiro, na cidade de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.278.090/0001-40, representada neste ato pela, Sra. **BRUNA VICENSI MARTARELLO**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo nº 058/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em retifica de motores Diesel, para fazer a retifica completa do motor da **RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E ANO 2009, MODELO 2010 SÉRIE CBD 05566**, o qual é utilizado nos serviços diários da Secretaria Municipal de Obras e Transito. A referida contratação justifica-se porque o motor do referido equipamento fundiu devido ao desgaste pelo tempo de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – I - DOS DIREITOS - Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado,
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Página 1 de 3

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

"ESPORTE É VIDA"



- a) Oferecer garantia de 90 dias.
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Prazo de entrega 30 dias após assinatura do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente contrato é **R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil novecentos reais)** itens e serviços descritos no processo nº 058/2025.

A Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí efetuará o pagamento total dos valores indicados pela contratada mediante apresentação de NF emitida pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá sua vigência até findar o prazo de garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Este contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, sob pena de indenizar o período respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

P/A 2020

RÚBRICA 33.90.39.19 33.90.30.39

RECURSO 3

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 05 de março de 2025.

RETIPASSO RETIFICA
DE MOTORES
LTDA:01278090000
140

Assinado de forma digital
por RETIPASSO RETIFICA DE
MOTORES
LTDA:01278090000140
Dados: 2025.03.12 10:14:04
-03'00'


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

RETIPASSO RETIFICA DE MOTORES LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____